



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

ATA DA DÉCIMA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2016

Aos dezessete dias do mês de outubro de dois mil e dezesseis, às nove horas e quinze minutos, iniciou-se, no Plenário, a Sessão Extraordinária do Conselho Superior do Ministério Público Federal, sob a presidência do Vice-Procurador-Geral da República José Bonifácio Borges de Andrada. Presentes os Conselheiros, Eitel Santiago de Brito Pereira, Maria Caetana Cintra Santos, Lindora Maria Araújo, Raquel Elias Ferreira Dodge, Carlos Frederico Santos, Mario Luiz Bonsaglia, Mônica Nicida Garcia, Maria Hilda Marsiaj Pinto e José Adonis Callou de Araújo Sá (suplente do Conselheiro Eitel Santiago de Brito Pereira no processo nº 1.00.002.000001/2015-73). Presentes, também, o Corregedor-Geral do MPF Hindemburgo Chateaubriand P. Diniz Filho, o Procurador Regional da República José Robalinho Cavalcante (Presidente da ANPR), os Procuradores da República Ronaldo Pinheiro de Queiroz, Igor Miranda da Silva, João Gabriel Moraes de Queiroz, os Advogados João Batista de Almeida e Pedro Henrique Rodrigues. Ausente, justificadamente, o Procurador-Geral da República Rodrigo Janot Monteiro de Barros. Foram deliberados os seguintes processos: 1) **1.00.002.000024/2015-88**. Relator(a): Conselheiro Mario Luiz Bonsaglia. **a) Questão de ordem** suscitada pelo Conselheiro Mario Luiz Bonsaglia: **Participação do Vice-Procurador-Geral Eleitoral** Nicolao Dino de Castro e Costa Neto, em substituição ao Vice-Procurador-Geral da República que se encontra na condição de Procurador-Geral da República, nas sessões do Conselho Superior do MPF. Decisão: O Conselho, por maioria, deliberou contrariamente à participação do Vice-Procurador-Geral Eleitoral, em substituição ao Vice-Procurador-Geral da República que se encontra na condição de Procurador-Geral da República, em face da ausência do titular, por falta de amparo legal. Vencidos os Conselheiros Maria Caetana Cintra Santos e José Bonifácio Borges de Andrada (Presidente em exercício), por entenderem que o Vice-Procurador-Geral da República está exercendo as funções de Procurador-Geral da República, por respeitar a suplência necessária do Vice-Procurador-Geral Eleitoral designado para exercer as funções de Vice-Procurador-Geral da República e os precedentes. **b) Questão de ordem** suscitada pelo Presidente em exercício: iniciado o julgamento do mérito, não é possível

submeter questão de ordem ao Plenário. Decisão: O Conselho, por maioria (6 votos), não admitiu a questão de ordem suscitada pela defesa. Vencidos os Conselheiros Carlos Frederico Santos e Eitel Santiago de Brito Pereira, tendo em vista o direito à ampla defesa do indiciado. A Conselheira Maria Hilda Marsiaj Pinto absteve-se de votar. c) **Mérito:** Prosseguindo o julgamento do dia 4.10.2016 (8ª Sessão Ordinária): Preliminarmente, o Conselheiro Relator Mario Luiz Bonsaglia, ao apreciar a nova argumentação da defesa, reiterou o voto proferido anteriormente, porque já contemplou suficientemente tais matérias. Após, o Conselho: a) Por maioria, nos termos do voto do Conselheiro Relator Mario Luiz Bonsaglia, deliberou no tocante ao primeiro fato, acolher a súmula de acusação apresentada pela Comissão de inquérito, no que se refere à descrição dos fatos, remetendo-se, todavia, os autos à Corregedoria do MPF, com base no art. 251, § 2º, IV, da LC nº 75/1993, para que seja contemplada, na capitulação legal a existência de infração ao dever de “desempenhar com zelo e probidade as funções ministeriais” (art. 236, IX, da LC nº 75/1993), instaurando-se o competente procedimento administrativo disciplinar. Vencido, parcialmente, o Conselheiro Eitel Santiago de Brito Pereira, que excluía a imputação referente à probidade. Vencido, integralmente, o Conselheiro Carlos Frederico Santos, que arquivava. b) Por unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator Mario Luiz Bonsaglia, deliberou no tocante ao segundo fato, acolher a súmula de acusação apresentada pela Comissão de inquérito, para determinar a instauração do competente processo administrativo disciplinar, observada a capitulação estampada na súmula de acusação – descumprimento do dever legal insculpido no art. 236, caput, da LC nº 75/1993 (“observar as normas que regem o seu exercício”); c) Por unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator Mario Luiz Bonsaglia, deliberou no que se refere ao terceiro fato, acolher a súmula de acusação apresentada pela Comissão de inquérito, para determinar a instauração do competente processo administrativo disciplinar, observada a capitulação estampada na súmula de acusação (violação aos deveres legais insculpidos no art. 236, incisos VI e IX, da LC nº 75/93, quais sejam, o de “declarar-se suspeito ou impedido nos termos da lei” e o de “desempenhar com zelo e probidade as suas funções”, respectivamente); d) Por unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator Mario Luiz Bonsaglia, deliberou remeter peças dos autos à Procuradoria da República de Roraima, para análise dos fatos praticados pelo então servidor Regys Odlare tanto sob a ótica criminal, à luz do disposto no Título XI, do Código Penal, quanto sob a ótica da tutela da probidade administrativa, à luz da Lei 8.429/92. e) Designou os Procuradores Regionais da República Elthon Ghersel, Alexandre Camanho de Assis e Paulo Vasconcelos Jacobina para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo. O Advogado solicitou registro de que há uma questão de ordem sobre prescrição que deveria ser apreciada e que na sessão anterior houve uma certa dúvida se a denúncia por prevaricação contemplava o fato de declarar-se impedido ou suspeito. Sustentou que não há referência na denúncia com relação à prevaricação. O Relator reiterou que a questão suscitada pela defesa já fora anteriormente debatida, conforme manifestação de fls. (), que esclarece que a denúncia contempla a ausência de declaração de suspeição ou impedimento. 2) 1.00.002.000147/2013-57. Assunto: Embargos de declaração opostos



à deliberação do CSMPF na 4ª Sessão Ordinária, em 3.5.2016. Relator(a): Conselheiro José Bonifácio Borges de Andrada. Voto-vista: Conselheira Raquel Elias Ferreira Dodge. Decisão: Prosseguindo o julgamento do dia 6.9.2016 (7ª Sessão Ordinária), o Conselho, por maioria (5 votos - Conselheiros Nicolao Dino de Castro e Costa Neto/Relator, Mario Luiz Bonsaglia, Carlos Frederico Santos, Eitel Santiago de Brito Pereira e Rodrigo Janot Monteiro de Barros), rejeitou os embargos. Vencidos, parcialmente, o Conselheiro Moacir Guimarães Moraes Filho (suplente da Conselheira Mônica Nicida Garcia, impedida), que acolhia, desde que o embargante devolva o subsídio que recebeu no período de 90 dias e as Conselheiras Maria Caetana Cintra Santos e Raquel Elias Ferreira Dodge, que acolhiam para que o prazo de 120 dias da medida cautelar seja computado no período de 90 dias da sanção definitiva aplicada pelo Conselho Superior, restando ao embargante cumprir também a parte da pena referente à perda de remuneração, no exato modo como a perderia, se não tivesse cumprido a medida cautelar, ou seja, em 90 dias corridos, com a mesma repercussão de desconto em sua remuneração. A Conselheira Maria Hilda Marsiaj Pinto não votou. Impedida a Conselheira Lindora Maria Araújo. 3) O Senhor Presidente comunicou que o Corregedor-Geral do MPF Hindemburgo Chateaubriand Filho, em cumprimento ao artigo 12 da Resolução CSMPF nº 100, encaminhou os Ofícios nºs 850/2016-CMPF e 982/2016-CMPF, informando que foram designadas as Comissões de Correições Ordinárias nas Procuradorias da República e nas PRMs vinculadas nos estados do Rio Grande do Sul, no período de 10.10 a 18.11.2016 e do Rio Grande do Norte, no período de 21.11 a 25.11.2016. 4) **1.00.001.000116/2016-59**. Interessado(a): 5ª Câmara de Coordenação e Revisão. Assunto: Indicação de membro suplente da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, deliberou favoravelmente à designação do Subprocurador-Geral da República Francisco de Assis Vieira Sanseverino para integrar, na qualidade de suplente, a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, em substituição ao Subprocurador-Geral da República Brasilino Pereira dos Santos. A sessão foi suspensa às doze horas e vinte e cinco minutos, reiniciando às quatorze horas e quarenta minutos. 5) **1.00.002.000002/2016-07**. Relator(a): Conselheiro Mario Luiz Bonsaglia. Decisão: O Conselho, por maioria (8 votos), nos termos do voto da Conselheira Maria Hilda Marsiaj Pinto, rejeitou a súmula de acusação e determinou o arquivamento do feito. Vencido o Conselheiro Relator Mario Luiz Bonsaglia, que acolhia no que se refere à descrição dos fatos, remetendo-se, todavia, os autos à Corregedoria do MPF, com base no art. 251, § 2º, IV, da LC nº 75/1993, para que seja contemplada, na capitulação legal, além da inobservância das normas que regem a profissão (art. 236, *caput*, da LC nº 75/1993), a infração ao dever de “desempenhar com zelo e probidade as funções ministeriais” (art. 236 inciso IX, da LC nº 75/1993), instaurando-se o competente procedimento administrativo disciplinar. Presentes o advogado e o indiciado, que proferiram sustentação oral. 6) **1.00.002.000001/2015-73**. Relator(a): Conselheira Mônica Nicida Garcia. Decisão: Prosseguindo o julgamento do dia 4.10.2016 (8ª Sessão Ordinária), o Conselho, por maioria (7 votos), com fundamento no art. 259, III da Lei Complementar nº 75/93, no artigo 49, III da Resolução CSMPF nº 168/2016 (Regimento Interno do Conselho Superior do MPF) e nos termos do voto da

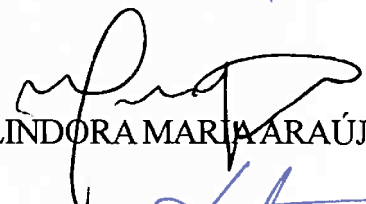


Conselheira Relatora, deliberou: **a)** Pelo encaminhamento de proposta ao Procurador-Geral da República no sentido da aplicação da pena de censura (art. 239, II da Lei Complementar nº 75/93), reservadamente e por escrito, prevista no artigo 240, II da mesma Lei. **b)** Comunicar à vítima o resultado julgamento. Vencidos os Conselheiros Carlos Frederico Santos e Lindora Maria Araújo, que rejeitavam. **7) 1.00.002.000048/2015-37.** Relator(a): Conselheira Maria Caetana Cintra Santos. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora, acolheu as conclusões da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar e deliberou pelo arquivamento do feito, nos termos do art. 259, II da Lei Complementar nº 75/93. **8) 1.00.002.000041/2016-04.** Relator(a): Conselheiro Carlos Frederico Santos. **Questão de ordem:** Pedido de vista do Corregedor-Geral do MPF. Decisão: O Conselho, por maioria: **a)** Acolheu a questão de ordem e determinou a remessa dos autos à Corregedoria; **b)** Deliberou que, na próxima sessão ordinária, será o primeiro item da pauta. Vencidos os Conselheiros Carlos Frederico Santos (Relator), Conselheiros Mario Luiz Bonsaglia e Raquel Elias Ferreira Dodge, porque consta no processo despacho do Corregedor-Geral do MPF, acolhendo integralmente o relatório conclusivo da Comissão de Inquérito e encaminhando os autos ao Conselho Superior do MPF, na forma regimental. A Sessão encerrou-se às dezoito horas e quarenta minutos. Eu, Norma Correia Soares, Secretária Executiva, lavrei esta ata que, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros.

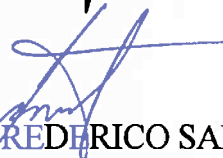

JOSÉ BONIFÁCIO BORGES DE ANDRADA, Presidente


EITEL SANTIAGO DE BRITO PEREIRA

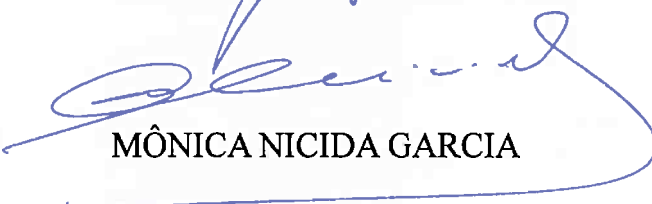

MARIA CAETANA CINTRA SANTOS


LINDORA MARIA ARAÚJO


RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE


CARLOS FREDERICO SANTOS


MARIO LUIZ BONSGLIA


MÔNICA NICIDA GARCIA


MARIA HILDA MARSIAJ PINTO


NORMA CORREIA SOARES, Secretária Executiva